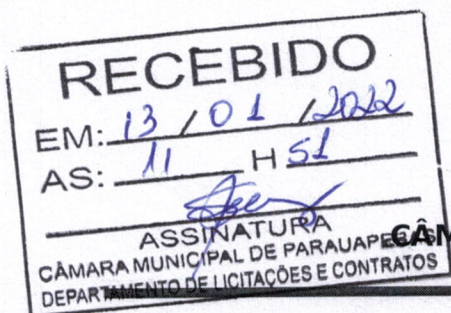




ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Controladoria Interna

PARECER nº 001/2022/CI/CMP

Processo nº 8/2022-00001CMP – PREGÃO ELETRÔNICO – Registro de Preços

Trata-se de análise do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, solicitado pelo Departamento de Licitações e Contratos, cujo objeto é *Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista e sem combustível, quilometragem livre, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.*

I – DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Os autos do processo licitatório nº 8/2022-00001CMP contêm 211 folhas distribuídas em volume único.

O procedimento administrativo instaurado está instruído com as seguintes peças:

1. Memorando 003/2022 da Diretoria Administrativa encaminhado Departamento de Licitações e Contratos, cujo assunto é **Abertura de Processo Licitatório para prestação de serviço de locação de veículos** (fl. 001 a 005).
2. Termo de referência (fls. 006 a 023).
3. Memorando 043/2021 ILCMP/CMP do Instituto Legislativo de Parauapebas ao Diretor Administrativo, cujo assunto é **Locação de Veículos** (fl. 024).
4. Justificativa para vedação a participação de consórcio (fls. 025 a 026).
5. Justificativa do Percentual Mínimo de 30% Exigido nos Atestados de Capacitação Técnica (fls. 027 a 028).
6. Justificativa para exigência de índices contábeis para a aferição da qualificação econômico-financeira (fls. 029 a 030).
7. Despacho da Presidência ao setor competente para providenciar pesquisas de preços (fl. 031).
8. Memorando 832/2021 da Diretoria Administrativa ao Departamento de Compras, cujo assunto é **Solicitação de cotação de preços** (fls. 032 a 034).
9. Memorando 003/2022 do Departamento de Compras à Diretoria Administrativa, cujo assunto é **Pesquisa de Preço para Serviço de Locação de Veículos** (fl. 035).
10. Relatório de Cotação (fls. 036 a 055).
11. Ata de Registro de Preços (fls. 056 a 063).
12. Cópia do Contrato nº 175/2021/SDU/PMU firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento Urbano de Marabá e a empresa Marabá Locadora de Veículo LTDA-EPP (fls. 064 a 072).
13. Cópia do Contrato nº 233/2021/PMX firmado entre o Município de Xinguara e a empresa ARAÚJO & TAVERNY LTDA (fls. 073 a 077).



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
Controladoria Interna

14. Documentos comprobatórios da realização da cotação de preços (fls. 078 a 086).
15. Planilha de apuração de preços de referência (fls. 087 a 088).
16. Quadro de quantidades e preços (fl. 089).
17. Memorando nº 001/2022 da Diretora Administrativa ao Departamento de Contabilidade, cujo assunto é **Solicitação de Adequação Orçamentária para Formalização de Registro de Preços** (fl. 090);
18. Indicação de Dotação Orçamentária (fl. 091);
19. Declaração do ordenador de despesas quanto à adequação orçamentária e financeira (fl. 92).
20. Autorização do ordenador de despesas quanto à abertura do procedimento licitatório (fl. 093).
21. Cópia da Portaria 001/2022, que dispõe sobre a nomeação de pregoeiros e equipe de apoio (fl. 094).

Pregoeiros

- a) JERLINÊS PEREIRA CHAVES;
- b) KLÉBIO VITORIANO COSTA;
- c) CRISTHIANNE BARROSO CARDOSO CARRIJO.

Equipe de apoio

- d) RENÊ ALVES DA SILVA (Titular)
- e) ROBERTO SANTOS (Titular)
- f) ANA CLEIDE OLIVEIRA DE ANDRADE (Suplente)
22. Autuação do processo licitatório (fl. 095).
23. Minuta de edital e anexos (fls. 096 a 113).
24. Anexo I – Termo de Referência (fls. 114 a 125).
25. Anexo I.A – Planilha de Formação de Preços (fls. 126 a 128).
26. Anexo II – Minuta do Contrato (fls. 129 a 136).
27. Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços (fls. 137 a 139).
28. Despacho do Departamento de Licitações e Contratos à Procuradoria Geral Legislativa (fl. 140).
29. Memorando nº 001/2022-PGL/CMP da Procuradoria Geral Legislativa ao Departamento de Licitações e Contratos que encaminha o parecer jurídico nº 001/2022 (fl. 141).
30. Parecer Jurídico nº 001/2022 (fls. 142 a 151).
31. Memorando 005/2022 do Departamento de Licitações e Contratos à Diretoria Administrativa que encaminha o Parecer Jurídico nº 001/2022 em mídia digital (fl. 152).
32. Memorando 028/2022 da Diretoria Administrativa ao Departamento de Licitações e Contratos, cujo assunto é **Resposta ao Memo 05/2022, Parecer Jurídico Nº 001/2022 sobre Processo Licitatório 8/2022-00001CMP – Locação de Veículos**, anexado do Parecer Jurídico 001/2022 (fl. 153).
33. Despacho saneador ao Parecer Jurídico 001/2022 (fls. 154 a 160).
34. Despacho saneador ao Parecer Jurídico 001/2022 consignado pelo Departamento de Licitações e Contratos (fls. 161 a 167).
35. Minuta de edital e anexos (fls. 168 a 210).
36. Despacho do Departamento de Licitações e Contratos à Controladoria Geral Legislativa (fl. 211).



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Controladoria Interna

II – ANÁLISE

1. A Lei 8.666/1993 é a nossa lei mais abrangente de normas gerais sobre licitações e contratos administrativos. Ela é complementada pela Lei 10.520/2002, que instituiu a importante modalidade de licitação denominada pregão. Ambas são de observância obrigatória para todos os entes da Federação.
2. Em nosso município existe o Decreto 521, de 03 de junho de 2020, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, e torna obrigatória sua utilização pelos órgãos da administração pública municipal, ressalvados os casos excepcionalmente fundamentados¹.
3. O município também regulamentou o Sistema de Registro de Preços – SRP para as aquisições demandadas pela Administração local por meio do Decreto² 71/2014, conforme previsto no art. 15, inciso II da Lei 8.666/93.
4. Há ainda a Lei Complementar³ Municipal nº 009/2016 que institui o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado ao microempreendedor individual, à microempresa e à empresa de pequeno porte.
5. Pois bem, ao analisar os autos, verificamos que estão presentes os elementos formais que, conforme elencados no item I – DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO, nos parecem pertinentes para fins de composição da fase interna do

1 **Art. 10** O Parágrafo único do art. 1º do Decreto Municipal nº 520, de 28 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Parágrafo único. A utilização da **modalidade de pregão, na forma eletrônica**, pelos órgãos da administração municipal, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais **é obrigatória** nas hipóteses legais e preferencialmente nas demais hipóteses, **salvo nos casos excepcionalmente fundamentados**".

2 **Art. 3º** O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de **contratações frequentes**;
II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de **entregas parceladas** ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
IV - quando, pela natureza do objeto, **não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração**.

3 **Art. 1º** Esta Lei Complementar estabelece o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado ao microempreendedor individual, à microempresa - ME e a empresa de pequeno porte - EPP no âmbito do Município, em conformidade com as normas gerais previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, especialmente sobre:

(...)

Art. 35. Nos procedimentos de licitação, deverá ser dada a mais **ampla divulgação aos editais**, inclusive **junto às entidades de apoio e representação das microempresas e as pequenas empresas** para divulgação em seus veículos de comunicação.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, os órgãos responsáveis pela licitação poderão celebrar convênios com as entidades referidas no "caput" para **divulgação da licitação** diretamente em seus meios de comunicação.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Controladoria Interna

processo licitatório nº 8/2022-00001CMP, com vistas à aquisição do objeto pretendido pela Administração.

6. Observa-se que fora consignada no Parecer Jurídico 001/2022 (fls. 142 a 151) a necessidade de adoção de medidas corretivas em itens do edital e de seus anexos. Tais medidas foram prontamente acatadas pela Diretoria Administrativa (fls. 154 a 160) e pela CPL (fls. 161 a 167), nos termos dos despachos saneadores juntados aos autos.

7. Importa destacar que, por ocasião da fase externa desse certame, a Administração deverá realizar ampla divulgação do respectivo instrumento convocatório, sobretudo perante as entidades previstas no art. 35 da Lei Complementar Municipal nº 009/2016 (item II.4).

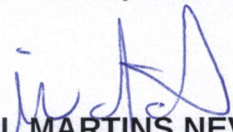
III – CONCLUSÃO

1. Diante do exposto, parece-nos que estão presentes os requisitos legais necessários à validação dos procedimentos praticados até o momento e, em vista disso, opinamos por sua continuidade.

2. Reiteramos a necessidade de realizar ampla divulgação do respectivo instrumento convocatório, sobretudo perante as entidades previstas no art. 35 da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, por ocasião da fase externa do certame.

É o parecer, que se submete à consideração superior.

Parauapebas-PA, 13 de janeiro de 2022.


NATANAEL MARTINS NEVES
Controlador-Geral Substituto
Portaria 554/2021